LEI Nº 1.187, DE 1º DE JULHO DE 2025

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC, consubstanciado no Contrato de Consórcio firmado com o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.003, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC é parte integrante do Anexo I desta Lei, e foi aprovado pelas Resoluções nº 025/CISAMREC/2024 e nº 026/CISAMREC/2024, que aprovam a 2ª Alteração do Contrato de Consórcio do CISAMREC, publicadas no DOM/SC sob o nº 6723588 e nº 6737584, dando nova redação ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 1º de julho de 2025.

Registre-se e publique-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Aprovado pelas Resoluções nº 025/CISAMREC/2024 e nº 026/CISAMREC/2024, e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC sob o nº 6723588 e nº 6737584.

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC

Os municípios listados no Anexo I do Protocolo de Intenções, por meio de seus respectivos Chefes do Poder Executivo, reunidos no auditório da Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC), na cidade de Criciúma, em 18 de novembro de 2010, resolvem formalizar o Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir o consórcio público de saúde, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, no intuito de otimizar os recursos públicos disponíveis e reforçar o papel do município na consecução do direito fundamental de todos os cidadãos a receberem atendimento de saúde digno e eficaz.

PREÂMBULO

Considerando o planejamento realizado para o ano de 2010 pelo Colegiado de Gestão Regional da Saúde (CGR), baseado nas necessidades prementes dos onze municípios que compõem a região carbonífera;
Considerando a constituição de uma comissão para atuar na busca de soluções para as dificuldades encontradas na gestão da saúde, em especial a contratação de profissionais para a realização de consultas especializadas, o alto custo para realização de exames de imagem de média e alta complexidade, a logística e gestão de compras de medicamentos, dentre outros;
Considerando a constante busca de informações, dados, conhecimentos, subsídios, experiências pelos membros do CGR, através de: exposição de uma equipe técnica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Araranguá (CISAMESC), realizada em março de 2010; exposição de uma equipe técnica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Tubarão (CISAMUREL), realizada em abril de 2010; palestra com o Gerente Estadual de Contratualização da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC), realizada em maio de 2010; participação em oficina sobre consórcios públicos de saúde, durante o XXVI Congresso Nacional de Secretários de Saúde, realizado em maio de 2010 na cidade de Gramado/RS; visita ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Joinville (CISAMUNESC) e a quatro municípios consorciados (Joinville, Balneário Barra do Sul, São Bento do Sul e Araquari), ocorridas em junho de 2010; participação no Congresso Nacional sobre Consórcio Público de Saúde em Belo Horizonte, em junho/julho de 2010; e realização de um Workshop sobre Consórcio Municipal de Saúde no auditório da AMREC, em julho de 2010.
Os Chefes do Poder Executivo dos municípios da região da AMREC aprovaram a instituição de comissão para analisar e propor a criação de um consórcio público de saúde na região da AMREC, cuja constituição jurídica é apresentada a seguir.

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC constitui-se sob a forma de associação pública de direito público, CNPJ: 13.791.885/0001-36, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
Parágrafo Único. O CISAMREC adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º O CISAMREC é constituído pelos municípios subscritores deste Contrato de Consórcio, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, nos termos do Anexo I deste instrumento.
§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor no Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.
§ 2º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do consórcio.
§ 3º É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.
§ 4º O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio, nos termos do Anexo II, dar-se-á mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e posterior homologação da Assembleia Geral.
§ 5º A representação do Município no CISAMREC dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 6º O Estado de Santa Catarina e a União, nos termos da Lei Estadual nº 18.861/2024 de 31/01/2024, após ratificarem este Contrato de Consórcio, serão admitidos como entes consorciados ao CISAMREC.
§ 7º Após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, o CISAMREC incluirá em suas comunicações oficiais as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde.
§ 8º Quando do consorciamento do Estado de Santa Catarina, a sua representatividade se dará originariamente pelo Secretário(a) de Estado de Saúde, que por meio de ato próprio poderá subdelagar a representação.

CAPÍTULO II
SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O CISAMREC terá sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1.980, Sala 01A Térreo e Superior, Bairro São Luiz, CEP: 88.803-200, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.
Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de atuação do consórcio.
Art. 4º A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
Art. 5º O CISAMREC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III
FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISAMREC:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, de maneira eficiente e eficaz;
III - fomentar o estabelecimento de novas especialidades de saúde nos municípios consorciados e a manutenção das existentes;
IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMREC;
VIII - realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
IX - elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;
X - realizar compras compartilhadas de materiais, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio;
XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
XIII - estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos de saúde que, por sua localização no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CISAMREC poderá:
I - adquirir ou receber em doação ou cessão de uso de bens e direitos relevantes ao exercício de suas atribuições;
II - firmar convênios, contratos, acordos, e receber doações, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo, em especial as consultas médicas, exames laboratoriais e diagnósticos por imagem, bem como o transporte de pacientes, de maneira direta ou mediante terceirização;
IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, das quais decorrerão contratos firmados por cada um deles;
V - efetuar licitação pública para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos municípios consorciados;
VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
VII - prestar serviços a instituições privadas, mediante cobrança de preços públicos, desde que, comprovadamente, a prestação de tais serviços não afete a execução das atividades precípuas do consórcio.

TÍTULO II
GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, podendo delegar, parcial ou integralmente, a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 6º, nos termos do Contrato de Programa.

TÍTULO III
CONTRATOS DE PROGRAMA, DE RATEIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I
CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parcela dos objetivos dispostos no artigo 6º, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.
§ 1º O contrato de programa deverá:
I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
III - regular as condições e limites da gestão associada de serviços públicos de saúde.
§ 2º É vedado incluir no contrato de programa objeto que já tenha sido contratualizado com outro consórcio público de saúde, do qual o ente seja consorciado.

CAPÍTULO II
CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e disciplinarão a transferência de recursos para custear as despesas de manutenção deste.
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 4º O rateio das despesas de manutenção do consórcio entre os consorciados será realizado em razão do número de habitantes publicado anualmente pelo IBGE ou outra forma que melhor convier definida em Assembleia Geral dos Prefeitos.
§ 5º O saldo financeiro apurado ao final do exercício poderá ser utilizado para abatimento no contrato de rateio do exercício seguinte.
§ 6º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.
§ 7º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da Federação consorciados.

CAPÍTULO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 10. O consórcio poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Preferencialmente, deverá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Art. 11. O consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da ratificação, por lei.

§ 1º A celebração do Contrato de Consórcio Público dar-se-á na primeira Assembleia Geral, sendo dispensada sua alteração quando do ingresso de novos municípios homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º O consórcio regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO IV
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 12. O CISAMREC terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Executivo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Saúde;

V - Diretoria Executiva.

Seção I
Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos entes federativos consorciados, representados pelos respectivos chefes do Poder Executivo.

§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 2º Na ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito assumirá a representação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, facultando-se a representação por agente público municipal, desde que devidamente formalizada.

§ 3º É vedada a representação de mais de um consorciado pelo mesmo agente público.

§ 4º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano para deliberar sobre as normas orçamentárias, prestação de contas, planos de trabalho e quando houver as eleições dos conselhos Executivo e Fiscal, e extraordinariamente quando convocada pelo (a) Presidente do consórcio, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§ 2º As convocações serão realizadas por meio de publicação no órgão oficial de publicações do consórcio, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do consórcio ou ao ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros dos conselhos Executivo e Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
IV - aplicar penalidades aos entes consorciados;
V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
VI - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada consorciado;
VII - aprovar:
a) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
c) o plano de trabalho;
d) o relatório anual de atividades;
e) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
f) a realização de operações de crédito;
g) a mudança da sede;
h) a alienação e a oneração de bens imóveis do consórcio;
VIII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do consórcio;
IX - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no anexo IV deste Contrato de Consórcio;
X - contratar serviços de auditoria externa;
XI - aprovar a extinção do consórcio;
XII - homologar a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;
XIII - aprovar o aumento real da remuneração dos empregados públicos;
XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.
Art. 17. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:
I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XI do artigo anterior;
II - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações;
§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as votações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Seção II
Conselho Executivo

Art. 18. O Conselho Executivo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário.
§ 1° Os membros do Conselho Executivo serão escolhidos em Assembleia Geral, dentre os entes que ratificaram a segunda alteração do estatuto social, de 08/02/2018, para o mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.
§1º-A. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, para o mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.
§ 2º Nenhum dos representantes do conselho Executivo e Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
§ 3º Os representantes, membros do conselho Executivo e Fiscal, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às disposições contidas nos estatutos do consórcio.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o conselho Executivo e Fiscal apenas os chefes dos Poderes Executivos cujos municípios estejam regulares com as suas obrigações contratuais.
§5º. As eleições para o mandato do conselho Executivo e Fiscal serão realizadas no mês de fevereiro do ano em que encerrar o mandato vigente.
§6º. O mandato do Conselho Executivo e Fiscal iniciará do dia primeiro do mês de março, do ano em que ocorrer as eleições, e findará no último dia do mês de fevereiro, do ano em que ocorrer as eleições.
Art. 19. Compete ao Presidente do consórcio:
I - representar o CISAMREC ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores ad negotia e ad juditia;
II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
IV - celebrar convênios e acordos congêneres;
V - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
VI - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
VII - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do consórcio;
VIII - aceitar a cessão de servidores do ente consorciado ao consórcio;
IX - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
X - zelar pelos interesses do consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas no Protocolo de Intenções e neste Contrato de Consórcio ou pelos estatutos a outro órgão do consórcio.
Parágrafo Único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

Seção III
Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio e será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os entes que ratificaram a segunda alteração do estatuto social, de 08/02/2018, para mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.
§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Executivo.
§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.
§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do consórcio;
II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
IV - eleger entre seus pares um Presidente.
Art. 22. O Conselho Fiscal poderá convocar os membros do Conselho Executivo, da Diretoria Executiva e o contador para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver indícios de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção IV
Conselho de Saúde

Art. 23. O Conselho de Saúde é órgão consultivo, integrado pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, cabendo:

I - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
II - sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio, de acordo com as demandas apuradas nos municípios;
III - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
IV - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio.
§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Saúde deve coincidir com o do Conselho Executivo.
§ 2º O Conselho de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.
§ 3º Nenhum dos membros do Conselho de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.
Art. 24. O Conselho de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.
Paragrafo único. As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

Seção V
Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio e será constituída por um Diretor Executivo, um Assessor Jurídico, um Gerente de Serviços de Saúde, um Gerente de Contratação, um Gerente Administrativo, um Gerente Financeiro e pelos empregados públicos permanentes do consórcio, nos termos dos Anexos: IV, V, VI e VII deste Contrato de Consórcio.
Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:
I - promover a execução das atividades do consórcio;
II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Conselho de Saúde e promover sua execução no âmbito do consórcio;
III - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;
V - elaborar o relatório anual de atividades;
VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
VIII - promover os atos de transparência do consórcio;
IX - movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;
X - autorizar a abertura de licitações públicas e a celebração de contratos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Executivo e Fiscal;
XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao consórcio.
Art. 27. Compete ao Gerente de Serviços de Saúde: Gerenciar e coordenar os projetos e atividades

relacionadas aos serviços complementares de saúde ambulatorial, média e alta complexidade, da atenção básica e especializada, e relacionados aos objetivos do consórcio; promover os procedimentos de Chamamento Público e os contratos e termos aditivos de credenciamentos e as devidas publicações legais; elaborar tabela de valores em procedimentos de credenciamentos; receber os pedidos e termos de credenciamento dando o seu devido encaminhamento, conferindo e validando com o chek-list dos documentos exigidos para tal fim; verificar e conferir os procedimentos solicitados para credenciamentos de acordo com os códigos, nomenclaturas e valores constantes nas tabelas aprovadas para o credenciamento, encaminhando ao diretor executivo para seu deferimento; acompanhar e fazer a gestão dos prazos dos vencimentos dos editais de credenciamentos, dos contratos de credenciamento, termos de credenciamentos e seus aditivos, encaminhando suas renovações, rescisões e aditamentos conforme o caso; manter a guarda física e digital dos arquivos e documentos dos credenciamentos, contratos, aditivos e demais documentos em local adequado e seguro; alimentar no sistema de Gestão do Consórcio, os cadastros de prestadores, os procedimentos credenciados disponibilizando aos prestadores o acesso ao sistema e comunicar e disponibilizar aos entes consorciados; encaminhar à assessoria contábil e jurídica os contratos e demais demandas de sua competência e outros procedimentos administrativos solicitados pela diretoria e demais setores do CISAMREC; acompanhar a produção e lançamentos dos serviços contratados/credenciados e alimentar os sistemas e Boletins de Produção Ambulatorial-BPA-I e Sistema de Informação Ambulatorial de Saúde-SIA, dentre outros estabelecidos pelas legislações e portarias correspondentes; gestão dos contratos de programa, de rateio e de serviços com os consorciados; gestão dos contratos internos, prestar contas dos serviços realizados junto ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Art. 28. Compete ao Gerente Administrativo: organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, e ao controle interno em especial a relativa à assessoria jurídica, aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos em geral de licitação pública e de contratos administrativos e a gestão de patrimônio, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 29. Compete ao Gerente Financeiro: organizar e executar a gestão financeira em geral, controlar e organizar todas as contas financeiras, a orçamentária e contabilidade pública em conjunto com o contador, dar suporte aos municípios quanto aos saldos de suas contas, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 30. Compete ao Gerente de Contratação: Organizar e gerenciar os procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, pregão e congêneres, e procedimentos auxiliares de registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitações, dentre outros estabelecidos por lei; elaborar orçamentos, termos de referências e planilhas de preços estimados para a execução de procedimentos de licitações e auxiliares; levantamento e planejamento junto aos consorciados das necessidades de aquisição e consumo de insumos; alimentação das informações nos sistemas de gestão do consórcio; gestão do cadastro de fornecedores; gestão do banco de preços e orçamentos; elaborar e gerenciar as Atas de Registros de Preços e Contratos relativos; requerer junto a autoridade competente a designação de comissão especial de licitações, podendo atuar como pregoeiro(a) nos procedimentos licitatórios correlatos quando designado, tendo como atribuição, conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital, coordenar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; dar as devidas publicações legais; manter a guarda física e digital dos arquivos e documentos do setor, contratos, aditivos e demais documentos em local adequado e seguro.

TITULO V
GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
EMPREGADOS PÚBLICOS

Seção I
Regime Jurídico

Art. 31. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio.
§ 1º Os empregos públicos de Diretor Executivo, Gerente Administrativo, Gerente Financeiro, Gerente de Serviços de Saúde e Gerente de Contratação, são de livre admissão e demissão, na forma estabelecida neste instrumento;
§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
§ 3º Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados;
§ 4º Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Seção II
Quadro de Empregados

Art. 32. O quadro de pessoal do consórcio é composto por seis empregados públicos de livre admissão e demissão e por até sessenta empregados permanentes, na conformidade dos Anexos: IV, V, VI e VII deste Contrato de Consórcio.
§ 1º O Diretor Executivo do CISAMREC deverá ser profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada;
§ 2º O emprego público de Gerente de Serviços de Saúde deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde e áreas correlatas, com formação de nível superior.
§ 3º O emprego público de Gerente Administrativo deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em administração e áreas correlatas, com formação de nível superior.
§ 4º O emprego público de Gerente Financeiro deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência na área correlata, com formação de nível superior.
§ 5º O emprego de Gerente de Contratação deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em procedimentos licitatórios e com formação de nível superior.
§ 6º A qualificação, denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições dos empregos públicos são as definidas nos Anexos deste Contrato de Consórcio.
§ 7º As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, após aprovação pela Assembleia Geral.
§ 8º A jornada de trabalho de cada emprego público poderá ser reduzida administrativamente, com a redução proporcional da remuneração.
§ 9º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.
§ 10. A nomeação e exoneração dos empregados públicos comissionados deverá ser realizada pelo Diretor Executivo do consórcio;

Art. 33. É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas em Regimento Interno.

Seção III
Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 34. Fica autorizada a contração temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:
I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;
II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;
III - nos casos de licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.
Parágrafo Único. A duração do contrato temporário será limitada a cento e oitenta (180) dias, vedada a prorrogação.
Art. 35. A seleção de empregado a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.
Parágrafo Único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.
Art. 36. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

Seção IV
Remuneração

Art. 37. Os valores iniciais dos salários dos empregos são os constantes conforme referência salarial no Anexo IV deste Contrato de Consórcio, assegurada a revisão geral anual.
Art. 38. Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de maio de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio, devendo ser submetida à homologação da Assembleia Geral.
§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais.
Art. 39. A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.
§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes às do consórcio, considerando-se a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.
§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.
Art. 40. Conceder-se-á promoção funcional dos empregados públicos permanentes em função do tempo de serviço e em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais.
§1º A progressão vertical por tempo de serviço, designada de triênio, será concedida à razão de 01 (uma) referência salarial a cada 3 (três) anos de efetivo exercício do emprego permanente, contados

da data de admissão.
§ 2º A progressão vertical por nova titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:
I - progressão de 03 (três) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que ocupa;
II - progressão de 02 (duas) referências salariais no emprego, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego que ocupa;
III - progressão de 05 (cinco) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego que ocupa; e
IV - progressão de 07 (sete) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego que ocupa.
§ 3º Somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.
§ 4º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao protocolo da solicitação da progressão por nova titulação, mediante comprovação por meio da expedição do respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação auferida.
§ 5º É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os 03 (três) primeiros anos de exercício, considerados como de avaliação na função.
§ 6º Não serão considerados os títulos obtidos antes do ingresso no emprego público.
§ 7º O empregado aprovado em concurso público para novo emprego do quadro de pessoal perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego, mantidas as referências salariais adquiridas por promoção funcional devida em função de tempo de serviço.
Art. 41. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:
I - a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com os valores no Anexo VIII;
II - a título de descolamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, nos termos do Anexo IX, mediante comprovação da viagem.
§ 1º Poderá ser instituído regime de adiantamento de despesas, nos termos de resolução específica, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos.
§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 3º Não fará jus a diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.
Art. 42. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.
Art. 43. Será concedido ao empregado com carga horária semanal superior a 20 horas, o auxílio refeição, na forma do Anexo X.
Art. 44. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados, com a participação financeira destes, de auxílio para o custeio de plano de saúde.
Art. 45. Ao empregado público permanente a que tenha sido delegada função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de emprego público diverso, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário do emprego público originariamente ocupado.

§ 1º Cessada a função de direção, chefia, assessoramento, ou atribuição específica de outro emprego público, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.
§ 2º É vedada a acumulação de gratificação prevista neste artigo.

Seção V
Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 46. A Avaliação Periódica de Desempenho, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão permanente instituída para tal finalidade, para todos os empregados permanentes, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

CAPÍTULO II
CONTRATAÇÕES

Art. 47. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.
Art. 48. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio.

TÍTULO VI
GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 49. O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Contrato de Consórcio, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:
I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;
II - as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
III - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros mediante contrato de rateio e contrato de prestação de serviços.
Art. 50. Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.
§ 1º Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.
§ 2º Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.
Art. 51. Constituem recursos financeiros do consórcio:
I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;
III - a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;
IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
V - os saldos do exercício;
VI - as doações e legados;
VII - o produto de alienação de seus bens livres;
VIII - o produto de operações de crédito;
IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 52. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00.

TÍTULO VII
USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 53. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinado no contrato de rateio.

Art. 54. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO VIII
RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
RETIRADA

Art. 55. O ente consorciado poderá requerer a sua exclusão do CISAMREC à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada;

CAPÍTULO II
EXCLUSÃO

Art. 56. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:

I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assumidas em contrato de rateio;

II - incorram em situação de inadimplência com suas obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de prestação de serviços;

III - deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de sessenta dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

§3º Poderá ser excluído do consórcio, o ente federativo consorciado que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio ou associar-se a outro consórcio, com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as finalidades dessa Entidade.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 57. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, dependerão de aprovação da Assembleia Geral, vedada a alteração do §1º, do Art. 18 e Art. 20 deste Estatuto Social.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados

responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção, os servidores públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem.
§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.
§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX
ATOS NORMATIVOS

Art. 58. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Contrato de Consórcio:
I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
II - as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.
Art. 59. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portarias.
Art. 60. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Provisoriamente, as funções administrativas do consórcio poderão ser delegadas à Associação de Municípios da Região Carbonífera – AMREC, por meio de resolução do Presidente do consórcio mediante aprovação da Assembleia Geral.
Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.
Art. 63. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;
III - transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido;
V - respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.
Art. 64. É vedado a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau:
a) a vedação prevista neste artigo, estende-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau;
Art. 65. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio

probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público de Saúde observado o quanto estabelecido no contrato de consórcio e/ou rateio.
§ 1º. Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.
§ 2º. Poderão também ser cedidos ao CISAMREC, nos termos do parágrafo anterior, servidores do Estado de Santa Catarina e da União.
§ 3º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio Público de Saúde.
§ 4º. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.
Art. 66. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis aos Consórcios Públicos de Saúde desta Lei, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio Público de Saúde.
Art. 67. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.
Art. 68. As alterações, inclusões e exclusões de dispositivos no Contrato de Consórcio, aprovadas na Assembleia Geral, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, com posterior ratificação da maioria dos entes consorciados, nos termos do Art. 12-A, da Lei nº. 11.107/2005.
Art. 69. Fica estabelecido o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio CISAMREC.

Criciúma (SC), 20 de dezembro de 2024

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito do Município de Orleans SC
Presidente do CISAMREC

Anexo I

Municípios consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC

1 - MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

2 - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

3 - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA

4 - MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO

5 - MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

6 - MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

7 - MUNICÍPIO DE ERMO

8 - MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

9 - MUNICÍPIO DE IÇARA

10 - MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

11 - MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER

12 - MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

13 - MUNICÍPIO DE MELEIRO

14 - MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

15 - MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE

16 - MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

17 - MUNICÍPIO DE ORLEANS

18 - MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL

19 - MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

20 - MUNICÍPIO DE SOMBRIO

21 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL

22 - MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

23 - MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

24 - MUNICÍPIO DE TREVISO

25 - MUNICÍPIO DE TURVO

26 - MUNICÍPIO DE URUSSANGA

Anexo II

Municípios que poderão se consorciar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC

- Armazém;
- Capivari de Baixo;
- Gravatal;
- Imbituba;
- Laguna;
- Rio Fortuna;
- Santa Rosa de Lima;
- São Martinho;
- São Ludgero;
- Tubarão.
- Braço do Norte;
- Forquilhinha
- Grão Pará;
- Imaruí;
- Jaguaruna;
- Pedras Grandes;
- Pescaria Brava;
- Sangão;
- Treze de Maio;

Anexo III

Organograma Administrativo



Anexo IV

Denominação, vagas, referência salarial inicial e carga horária semanal

Denominação	Número de Vagas	Tipo	Referência Salarial Inicial	Carga Horária Semanal
Diretor Executivo	1	Em comissão	115	40h
Assessor Jurídico	1	Em comissão	71	20h
Gerente Administrativo	1	Em comissão	60	40h
Gerente Financeiro	1	Em comissão	60	40h
Gerente de Serviços de	1	Em comissão	60	40h
Gerente de Contratação	1	Em comissão	60	40h
Contador	1	Permanente	71	20h
Controlador Interno	1	Permanente	45	30h
Assistente Administrativo	3	Permanente	39	40h
Assistente de Logística	8	Permanente	15	40h
Auxiliar Administrativo	5	Permanente	15	40h
Auxiliar Financeiro	2	Permanente	5	40h
Médico Especialista	20	Permanente	51	20h
Cirurgião Dentista	10	Permanente	51	40h
Enfermeiro	2	Permanente	39	40h
Farmacêutico	3	Permanente	39	40h
Técnico em Enfermagem	5	Permanente	15	40h

Anexo V

Qualificação mínima dos empregos públicos

Emprego Público	Escolaridade Mínima	Qualificação especial
Diretor Executivo	Ensino Superior Completo	Deverá ser profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 3 (três) anos em gestão pública ou privada.
Assessor Jurídico	Bacharel em Direito	Registro no órgão de classe competente
Gerente Administrativo	Ensino Superior Completo	Bacharelado ou especialidade na área Administrativa, contábil ou Jurídica
Gerente Financeiro	Ensino Superior Completo	Bacharelado ou especialidade na área Administrativa, Economia, contábil ou Jurídica.
Gerente Serviços de Saúde	Ensino Superior Completo	Comprovada experiência em gestão de serviços de saúde e áreas correlatas, com formação de nível superior
Gerente de Contratação	Ensino Superior Completo	Profissional com comprovada experiência na gestão, condução e coordenação em procedimentos licitatórios, conhecimento nas legislações vigentes na área relativa e com formação de nível superior
Contador	Bacharel em Contabilidade	Registro no órgão de classe competente;

Controlador Interno	Ensino Superior Completo	Bacharelado ou especialidade na área de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	
Assistente de Logística	Ensino Médio Completo	
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	
Auxiliar Financeiro	Ensino Médio Completo	
Médico Especialista	Bacharel em Medicina	Registro no órgão de classe competente
Cirurgião Dentista	Bacharel em Odontologia	Registro no órgão de classe competente
Enfermeiro	Bacharel em Enfermagem	Registro no órgão de classe competente
Farmacêutico	Bacharel em Farmácia	Registro no órgão de classe competente
Técnico em Enfermagem	Ensino Técnico em Enfermagem	Registro no órgão de classe competente

Anexo VI

Atribuições dos empregos públicos

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Executivo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.

Assessor Jurídico: elaborar projetos de documentos normativos do consórcio, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

Gerente de Serviços de Saúde: Gerenciar e coordenar os projetos e atividades relacionadas aos serviços complementares de saúde ambulatorial, média e alta complexidade, da atenção básica e especializada, e relacionados aos objetivos do consórcio; promover os procedimentos de Chamamento Público e os contratos e termos aditivos de credenciamentos e as devidas publicações legais, elaborar tabela de valores em procedimentos de credenciamentos, receber os pedidos e termos de credenciamento dando o seu devido encaminhamento, conferindo e validando com o chek-list dos documentos exigidos para tal fim, verificar e conferir os procedimentos solicitados para credenciamentos de acordo com os códigos, nomenclaturas e valores constantes nas tabelas aprovadas para o credenciamento, encaminhando ao diretor executivo para seu deferimento; acompanhar e fazer a gestão dos prazos dos vencimentos dos editais de credenciamentos, dos contratos de credenciamento, termos de credenciamentos e seus aditivos, encaminhando suas renovações, rescisões e aditamentos conforme o caso; manter a guarda física e digital dos arquivos e documentos dos credenciamentos, contratos, aditivos e demais documentos em local adequado e seguro; alimentar no sistema de Gestão do Consórcio, os cadastros de prestadores, os procedimentos credenciados disponibilizando aos prestadores o acesso ao sistema e comunicar e disponibilizar aos entes consorciados; encaminhar à assessoria contábil e jurídica os contratos e demais demandas de sua competência e outros procedimentos administrativos solicitados pela diretoria e demais setores do CISAMREC; acompanhar a produção e lançamentos dos serviços contratados/credenciados e alimentar os sistemas e Boletins de Produção Ambulatorial-BPA-I e Sistema de Informação Ambulatorial de Saúde-SIA, dentre outros estabelecidos pelas legislações e portarias correspondentes, gestão dos contratos de programa, de rateio e de serviços com os consorciados, gestão dos contratos internos, prestar contas dos serviços realizados junto ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gerente Administrativo: organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa à assessoria jurídica, aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos, à gestão do patrimônio, e ao controle interno, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente Financeiro: organizar e executar a gestão financeira em geral, controlar e organizar todas as contas financeiras, a orçamentária e contabilidade pública em conjunto com o contador, dar suporte aos municípios quanto aos saldos de suas contas, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Contratação: Organizar e gerenciar os procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, pregão e congêneres, e procedimentos auxiliares de registro de preços, dispensa e inexigibilidade de licitações, dentre outros estabelecidos por lei; elaborar orçamentos, termos de referências e planilhas de preços estimados para a execução de procedimentos de licitações e auxiliares; levantamento e planejamento junto aos consorciados das necessidades de aquisição e consumo de insumos; alimentação das informações nos sistemas de gestão do consórcio; gestão do cadastro de fornecedores; gestão do banco de preços e orçamentos; elaborar e gerenciar as Atas de Registros de Preços e Contratos relativos; requer junto a autoridade competente a designação de comissão especial de licitações, podendo atuar como pregoeiro(a) nos procedimentos licitatórios correlatos quando designado, tendo como atribuição, conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital, coordenar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; dar as devidas publicações legais; manter a guarda física e digital dos arquivos e documentos do setor, contratos, aditivos e demais documentos em local adequado e seguro.

Contador: Supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: Executar atividades pertinentes ao controle interno, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Presidente ou o Diretor Executivo sobre o resultado de suas ações. Realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno, prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio, instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.

Assistente Administrativo: Auxiliar na gestão do consórcio e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelos processos administrativos do consórcio e na sua execução em geral, executar os serviços nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, serviços de saúde, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente.

Assistente de Logística: Auxiliar os Gerentes do consórcio e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, auxiliar no controle de documentos de pessoal do consórcio, executar atividades administrativas diversas.

Auxiliar Administrativo: Executar os serviços de suporte operacional aos Gerentes e aos Assistentes Administrativos do consórcio nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, serviços de saúde, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

Auxiliar Financeiro: Executar os serviços de suporte operacional ao Gerente Financeiro e ao Diretor Executivo do consórcio na área financeira em geral, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

Médico Especialista: Prestar atendimentos médicos agendados, de urgência ou de emergência, priorizando, a gravidade do caso. Orientar pacientes, familiares, profissionais da área de saúde. Realizar procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica de perícias e elaborar documentos médicos, tais como laudos, pareceres e diagnósticos. Zelar pelo uso correto dos materiais utilizados. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e os regulamentos do serviço.

Cirurgião Dentista: Responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Enfermeiro: Responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Farmacêutico: Responsável técnico(a) pelos serviços de coordenação e gerência em farmácia, dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.

Técnico em Enfermagem: Responsável por atividades de nível intermediário, relacionados à execução de atividades técnicas de enfermagem em hospitais e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Executar outras tarefas afins.

Anexo VII - Tabela de Referências Salariais

Referência Salarial	Salário (R$)	Referência Salarial	Salário (R$)	Referência Salarial	Salário (R$)	Referência Salarial	Salário (R$)
1	1.072,60	40	4.369,89	79	9.176,81	118	17.048,18
2	1.152,08	41	4.469,22	80	9.335,71	119	17.338,00
3	1.231,53	42	4.568,53	81	9.494,60	120	17.632,75
4	1.310,98	43	4.667,84	82	9.653,51	121	17.932,51
5	1.558,96	44	4.767,18	83	9.812,42	122	18.237,36
6	1.582,07	45	4.866,49	84	9.971,33	123	18.547,40
7	1.597,56	46	4.965,80	85	10.130,24	124	18.862,70
8	1.628,78	47	5.065,12	86	10.289,14	125	19.18,38
9	1.708,23	48	5.164,43	87	10.448,05	126	19.509,49
10	1.787,68	49	5.263,74	88	10.606,96	127	19.841,14
11	1.867,14	50	5.363,07	89	10.765,86	128	20.178,46
12	1.946,60	51	5.482,26	90	11.066,56	129	20.521,48
13	2.026,06	52	5.601,42	91	11.103,52	130	20.870,35
14	2.105,50	53	5.720,60	92	11.282,30	-	-
15	2.214,92	54	5.839,78	93	11.461,07	-	-
16	2.264,40	55	5.958,96	94	11.639,83	-	-
17	2.343,86	56	6.078,12	95	11.818,60	-	-
18	2.423,31	57	6.197,32	96	11.997,38	-	-
19	2.502,76	58	6.316,50	97	12.176,14	-	-
20	2.582,22	59	6.435,67	98	12.354,91	-	-
21	2.661,68	60	6.640,75	99	12.533,67	-	-
22	2.741,12	61	6.674,03	100	12.712,46	-	-
23	2.820,57	62	6.793,20	101	12.911,09	-	-
24	2.900,02	63	6.912,40	102	13.109,72	-	-
25	3.019,38	64	7.031,58	103	13.308,35	-	-
26	3.058,94	65	7.150,75	104	13.506,98	-	-
27	3.138,39	66	7.289,79	105	13.705,61	-	-
28	3.217,84	67	7.428,83	106	13.943,96	-	-
29	3.297,30	68	7.567,89	107	14.182,34	-	-
30	3.376,74	69	7.706,93	108	14.420,68	-	-
31	3.476,06	70	7.845,96	109	14.659,04	-	-
32	3.575,38	71	7.985,02	110	14.897,40	-	-
33	3.674,69	72	8.124,04	111	15.150,66	-	-
34	3.774,00	73	8.263,09	112	15.408,23	-	-
35	3.873,32	74	8.402,13	113	15.670,16	-	-
36	3.972,64	75	8.541,18	114	15.936,56	-	-
37	4.071,95	76	8.700,08	115	16.207,47	-	-
38	4.171,27	77	8.858,98	116	16.483,00	-	-
39	4.270,58	78	9.017,90	117	16.763,21	-	-

Anexo VIII

Indenização de despesas com hospedagem e alimentação (diária)

Destino	Valor da diária (R$)
Cidades de Santa Catarina	365,50
Cidades de outros estados	537,56
Capital Federal e capitais de outros estados	715,73

Anexo IX

Indenização de despesas de deslocamento com veículo particular

Item	Valor por Km (R$)
Descolamento com veículo particular	1,75

Anexo X

Tabela de valores do auxílio refeição

Auxílio	Valor unitário (R$)	Quantidade mensal	Valor Total (R$)
Refeição (Somente para empregados com carga horária semanal superior a 20 horas)	28,00	22	616,00